

ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N.º 102017- 31/03/2017 – 09:00h (Horário local)**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, SEM CONDUTOR**  
**DESTINADA A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

*PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL*

RAZÃO SOCIAL: ..... C.N.P.J. N.º ..... ENDEREÇO: ..... CEP ..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE:.....FAX..... E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....

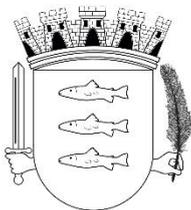
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:..... ..... R. G. N.º e / ou CPF N.º .....
ENDEREÇO:..... CEP ..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE: ..... FAX..... E-MAIL: .....

**Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.**

Marechal Deodoro/Alagoas ..... de ..... de 2017.

.....

*Assinatura*



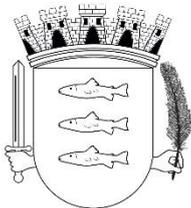
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, SEM CONDUTOR, DESTINADA A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na forma e exigências contidas neste Edital e seus anexos.**

1. DA SESSÃO PÚBLICA
2. DAS DEFINIÇÕES
3. DO OBJETO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME
14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)
17. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS (ARP) DA CONTRATAÇÃO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM  
CONDUTOR**

**PREÂMBULO**

O Município de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/ nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço por ITEM**, destinado a **todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA**

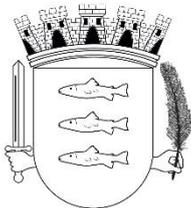
A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 31 de março de 2017

HORÁRIO: 09:00 horas (**horário local**)

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro/AL.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício ou email, em endereços devidamente informados pelos representantes das empresas, que se responsabilizam pelas corretas informações, com comprovação de seu recebimento.

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais;

2.2. Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

2.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2.3.1. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Governo - SMG**.

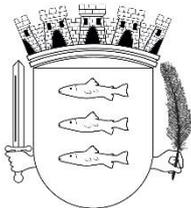
2.4. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

2.4.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante, todas as secretarias e setores do Município de Marechal Deodoro/AL.

2.5. Não será permitida adesão de órgão ou entidade de outra esfera de Governo, sendo essa Ata única e exclusiva de uso do Município de Marechal Deodoro;

## **3. DO OBJETO**

3.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos e máquinas pesadas, sem condutor, destinada à Administração Pública Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

4.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Empresa ou sociedade estrangeira;

4.2.4. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar;

4.2.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar;

4.2.6. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.7. O autor do Termo de Referência ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

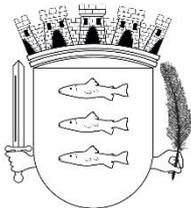
4.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.9. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

4.2.10. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.11. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

4.2.12. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994. 3.2.13. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do “Simples” apenas poderão participar, nesta licitação, para as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art.17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que prestadas exclusivamente ou em conjunto com outras não vedadas no caput do mesmo artigo.

4.4. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

“(…)

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

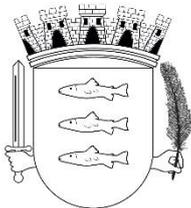
IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5o O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6o Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

(...)”

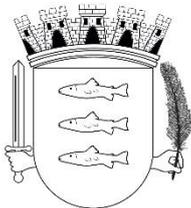
## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

5.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

5.2. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados de cópia do documento de identidade:

5.2.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.

5.2.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

5.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.5. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

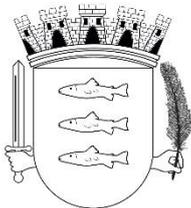
5.6 Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, os licitantes farão a entrega dos seguintes documentos:

5.6.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art.4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

5.6.2. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC.

5.6.3. Declaração, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

5.7. Os documentos assinados pelo representante legal da licitante deverão ser apresentados com sua firma reconhecida, podendo as cópias dos demais documentos que devem ser apresentadas dentro dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” serem autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, até segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que em hipótese alguma serão autenticadas cópias de documentos no momento de realização da sessão, objetivando o regular prosseguimento da sessão, para que não se cause tumultos.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

6.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº 10/2017, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

6.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.

6.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

**6.2.1. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"**

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

DIA 31/03/2017, ÀS 09:00 h (Horário Local)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

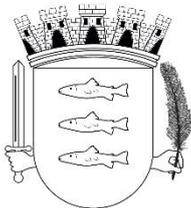
**6.2.2. ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

DIA 31/03/2017, ÀS 09:00 h (Horário Local)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.3.A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 6.2.

6.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. As propostas de preços deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

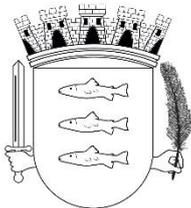
7.1.1. As propostas comerciais deverão ainda conter o nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente) e endereço eletrônico, se tiver, da empresa proponente.

7.1.3. A proposta de preços deverá conter os preços unitário, mensal (quando exigível) e anualdo respectivo item, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso para os valores total mensal (quando exigível) e total anual do respectivo item.

7.1.3.1. Em caso de divergência entre os preços unitário, mensal (quando exigível) e anual, será considerado o unitário; e em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

7.2. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

7.2.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3. A especificação clara e detalhada do serviço deverá ser compatível com os Anexos I e II do presente edital.

7.3.2.2. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão subtrair os percentuais correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas, para o caso da locação de veículo que envolva condutor;

7.3.3.1. Para os itens referente a máquinas pesadas, para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, será considerado os valores do SINAPI, obtido através do site oficial da Caixa Econômica Federal.

7.4. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

7.6. O prazo de validade da proposta de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

7.6.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

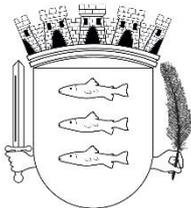
7.6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

7.7. O prazo de início de execução do objeto licitado será conforme disposições do item 18 deste edital de licitação, contados da Ordem de Execução de Serviços.

7.8. Declaração, expressa, que atenderá as todos os itens dispostos no Edital.

7.9. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às indicadas no Anexo II, deste Edital.

7.10. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, aplicando-se as licitantes as penalidades administrativas dispostas neste edital e seus anexos.

**8. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.

8.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

8.2. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de preço e indicará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para a fase de lances.

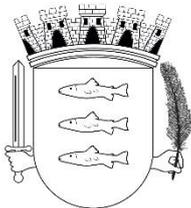
8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de menor preço e as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, sucessivos em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.

9.2. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2.1. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

9.3.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.3.2. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS  
MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

10.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

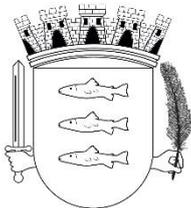
10.1.1. A ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;

10.1.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 10.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 10.1.1.;

10.1.3. Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 10.1., o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 10.1.1.

10.2. Exercido o direito previsto no subitem 10.1.1., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

**11. DA NEGOCIAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, fixando prazo à licitante detentora do menor lance para a apresentação da proposta, com os respectivos preços mensal e anual readequados ao lance vencedor.

12.1.1. Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, desde que atendido o requisito do item 12.1.

12.1.2. Para os itens referente a máquinas pesadas, para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, será considerado os valores do SINAPI, obtido através do site oficial da Caixa Econômica Federal

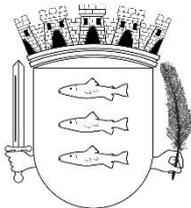
12.2 Em caso de divergência entre os preços unitário, mensal (quando exigível) e anual, será considerado o unitário; e em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

12.3. No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Será inaceitável o lance que apresente, em qualquer de seus custos que formam o preço final, valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

12.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:

12.4.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.4.1.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.4.1.3. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

12.4.1.4. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, nas mesmas condições estipuladas no presente edital de licitação;

12.4.1.5. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

12.4.1.6. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

12.4.1.7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.4.1.8. Realização ou consulta de estudos setoriais;

12.4.1.9. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

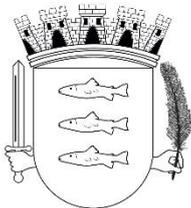
12.4.1.10. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

12.4.1.11. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

12.4.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

12.5. Havendo dúvida quanto à possibilidade de a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional prestar determinado serviço, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do art.17 da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de que, em sendo o caso, seja feita a exclusão da licitante, adotando-se as medidas dela decorrentes.

12.6. No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada em ata, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.8. Após a fase de negociação e aceitabilidade do lance mais bem classificado, o Pregoeiro indagará as demais licitantes para se manifestarem sobre a intenção de registrar os serviços com preços iguais aos valores ofertados na fase de lances em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), em sequência de classificação final da etapa de lances, fazendo constar na ata circunstanciada da sessão os eventuais registros, obedecendo a classificação constante da fase de lance, sendo verificada, inclusive, os documentos de habilitação arrolados no item 14.

**13. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

13.1. Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

13.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

13.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

13.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

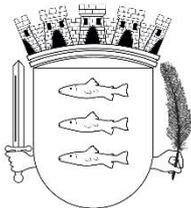
13.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

13.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

13.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que, em hipótese alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão, no intuito de não atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos durante a sessão pública.

13.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

13.4. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 14. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

13.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

13.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 12 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

13.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

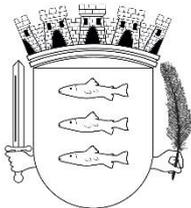
13.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.

13.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 10, 11 e 12 deste Edital.

#### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al](http://www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al));

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

14.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Habilitação jurídica:

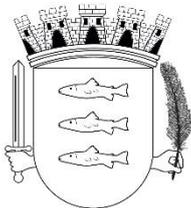
14.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

14.7.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

14.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

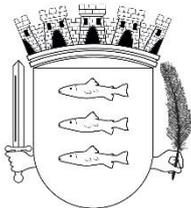
14.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.8. Qualificação Econômico-financeira:

14.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.8.2.1. No caso de licitação para locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

14.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**14.9. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

14.9.1. Atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação,

14.9.2. Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

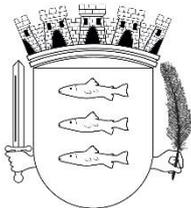
14.9.3 Declaração, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.9.4. Para fins de habilitação, deve a licitante apresentar a comprovação de propriedade, através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), de 30% (trinta por cento) dos veículos. Esta condição é aplicável aos itens constantes no Lote 01, tendo em vista que tais itens são itens de uso constante e de entrega imediata, demonstrando, assim, a capacidade operacional de atendimento da licitante das demandas a serem solicitadas pelo Município de Marechal Deodoro.

14.1.21. Os itens dos Lotes 02 e 03 não precisam da comprovação exigida no item anterior.

**15. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

15.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação de preços.

15.3.2. Não serão conhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.

15.4. O recurso interposto, que não terá efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

15.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

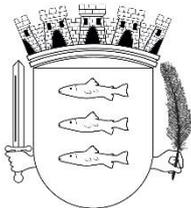
15.5.1. Em havendo os recursos administrativos interpostos, e após decididos, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de adjudicação e homologação.

**16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)**

16.1. Homologada a licitação, será formalizada a ARP, conforme Anexo IV deste Edital, com a licitante adjudicatária.

16.1.1. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem as adjudicatárias dos objetos da licitação.

16.1.2. Para fins de formalização da ARP, deve apresentada cópia autenticada dos respectivos documentos fiscais referentes a exigência do item 14 e seus subitens.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2.O Município de Marechal Deodoro, através do Pregoeiro, encaminhará à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), a ARP, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento aposta no AR, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital e seus Anexos, em caso de atraso.

16.2.1. Se, na devolução da ARP, houver atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerada recusa em firmar a ARP, sujeitando-se a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.3.Na data da assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante adjudicatária.

16.3.1. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar a ARP, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, assinar a ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4.A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

16.5.O Fornecedor Beneficiário da ARP terá seu registro cancelado de pleno direito:

16.5.1.Pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

16.5.1.1. Descumprir as obrigações constantes da ARP;

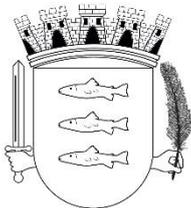
16.5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.5.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

16.5.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.5.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.5.2.A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

16.6.A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

16.7.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário da ARP a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.

16.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Fornecedor Beneficiário da ARP, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

**17. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

17.1.O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

17.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18. DA CONTRATAÇÃO**

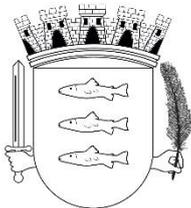
**18.1. Do Objeto**

18.1.1. O objeto licitado será contratado nos termos e condições deste Edital, da proposta escrita da licitante adjudicatária, independentemente de transcrição.

**18.3. Da Vigência**

18.3.1. A eventual contratação do objeto licitado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**18.4. Do Preço e do Reajuste**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.4.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

18.4.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5. Do Crédito Orçamentário**

18.5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta dos créditos orçamentários do Município de Marechal Deodoro.

**18.6. Da execução e do Recebimento**

18.6.1. O objeto desta licitação inclui a futura e eventual execução dos serviços nos prazos a seguir dispostos, após a emissão da ordem de execução de serviço:

18.6.1.1. Num prazo máximo de 10 (dez) dias para os veículos descritos nos no Lote 01;

18.6.1.2. Num prazo máximo de 15 (quinze) dias para os veículos/máquinas descritos nos Lotes 02 e 03.

18.6.1.3. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela licitante adjudicatária e aceito pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

18.6.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**18.7. Do Pagamento**

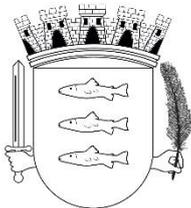
18.7.1. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue com o atesto do gestor da contratação, para o efetivo pagamento até o 30º dia ao mês subsequente da prestação dos serviços, desde que mantida situação habilitatória regular.

**18.8. Da Sublocação**

18.8.1. Será permitida a sublocação desde que realizada com Pessoa Jurídica devidamente constituída, sendo proibido a sublocação com Pessoa Física.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.1.1. advertência, por escrito;

19.1.2. multa;

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro;

19.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro;

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1., 19.1.3., 19.1.4. e 19.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

19.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

19.4. A multa aplicável será de:

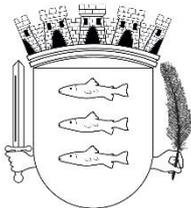
19.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.4.1 e 19.4.2.;

19.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

19.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

19.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

19.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

19.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

19.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

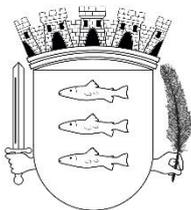
19.9.1.- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

19.9.2 – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

19.9.3 – por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

19.9.4 – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

19.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

19.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

19.10. O prazo previsto no item 19.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

19.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas, por igual período.

19.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

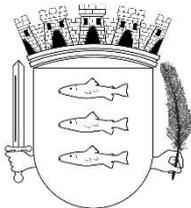
19.12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

20.1.1. No caso de impugnação aos termos do edital, esta deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, obedecendo o horário de expediente municipal.

20.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.3. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas,, nos dias úteis, das 08:00 h às 13:00 h, ou pelo email: [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com)

21.2. Consultas poderão ser formuladas pelo email [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), preferencialmente.

21.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

21.4. É dado ao Município de Marechal Deodoro revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

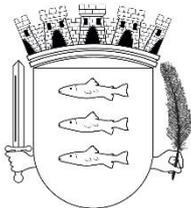
21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

21.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.7. Fazem parte integrante deste Edital:  
ANEXO I – Termo de referência;  
ANEXO II – Demanda Consolidada dos itens;  
ANEXO III – Modelo de proposta de preços  
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;  
ANEXO V – Minuta de Contrato;  
ANEXO VI – Modelo de Declaração;

Marechal Deodoro, 17 de março de 2017.

Lucas Vinícius Alves Silva  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. JUSTIFICATIVA**

Como sabido, em virtude da mudança de gestão o contrato referente ao presente objeto fora suspenso em virtude de várias irregularidades encontradas na elaboração e execução do mesmo, assim o Município tem a necessidade da presente contratação.

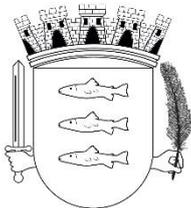
Os serviços que ora se almejam contratar serão de suma importância em virtude do desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais das diversas secretarias e órgãos que formam da Administração Pública Estadual.

Tais serviços englobam a política da atual gestão governamental, com os procedimentos e ações voltadas ao desenvolvimento e fomento das políticas públicas, tais como os Projetos Sociais, Projetos Turísticos, Projetos das áreas de Saúde e Educação, bem como o desempenho das atividades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinando-se, ainda, aos serviços de transporte de resíduos sólidos, bem como as demais atividades estruturais do Município.

A contratação dos serviços ora pleiteados também se torna evidente diante da necessidade de otimizar e fomentar a atividade-fim dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, dentro de cada área de atuação (educacional, turística, gestão, fiscal, infraestrutura, entre outras).

Destarte, a terceirização dos serviços de locação evidencia o processo de eficiência na gestão, no qual procura-se preencher as atividades que seriam muito caras e ineficientes se realizadas por conta própria, bem como amplia a redução dos custos e impulsiona a atividade-fim.

Tal contratação possibilitará a continuidade dos serviços administrativos, técnicos e operacionais dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, prestigiando, assim, o princípio da continuidade do serviço público, estabelecendo o dever constitucional de preservação do interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2. DO OBJETO**

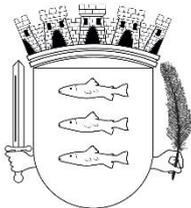
- 2.1 Prestação de serviço de locação de veículos, sem condutor, destinada a atender as necessidades dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 2.2 A execução dos serviços do objeto citado no item acima deve ser mensal, diária ou por hora, sem condutor, de acordo com a necessidade e demanda dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, para atendimento ao interesse público e desenvolvimento regular das atividades administrativas, técnicas e operacionais.
- 2.3 Nos casos de necessidade, e havendo disponibilidade de veículos, a demanda das Secretarias e/ou Órgãos podem ser remanejadas entre si no intuito de atendimento ao interesse público e desenvolvimento regular das atividades administrativas, técnicas, operacionais e ostensivas das mesmas do presente Termo de Referência.

**3. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

- 3.1 O objeto deste projeto se encontra especificado no Anexo I deste Projeto.
- 3.2 Os veículos estão divididos em 03(três) lotes, sendo o Lote 01 de veículos de uso constante e entrega imediata, Lote 02, ambulâncias e Lote 03, veículos grandes e máquinas pesadas;

**4. DO PREÇO**

- 4.1 A Contratada deve oferecer quilometragem livre e apresentar preços de locação em valores mensais, e em alguns casos o valor da hora trabalhada, de acordo com a descrição de veículos especificados no Anexo I do edital de licitação, compatível com o mercado, sendo eleita a **oferta de menor preço**.
  - 4.1.2. A proposta de preços deverá conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
  - 4.1.3. Os preços poderão ser reajustados, em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

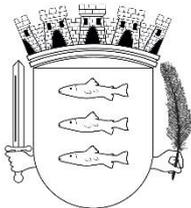
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1. O pedido de pagamento deve ser realizado pela Contratada de serviço até o 30º (trinta) dia do mês posterior ao da prestação do serviço.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura e o recibo, correspondentes aos serviços prestados, devem ser entregues aos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal (de acordo com a demanda de cada um), juntamente com a Regularidade Fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, INSS, FGTS e Tribunal Trabalhista, através de suas respectivas certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas, para as providências com referência a liquidação da despesa e pagamento do serviço.
- 5.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com o devido atesto do gestor da contratação.
- 5.3.6. As fontes orçamentárias para a cobertura das despesas dos serviços de locação de veículo do presente Termo de Referência, correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, através das fontes de recursos de Convênios e Recursos Próprios, consignados no respectivo orçamento vigente.
- 5.4. O pagamento da fatura mensal será mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica em conta corrente da Contratada indicada pela mesma.
- 5.4.6. O pagamento de qualquer tarifa bancária devido a transferência de numerário será por conta da CONTRATADA.
- 5.4.7. O pagamento referente ao período executado somente será efetuado se a contratada estiver com a sua regularidade fiscal adequada.

**6. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

- 6.1. A Contratada deve entregar aos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal os veículos/máquinas em plenas condições de uso de acordo com o as especificações técnicas e condições dispostas neste Termo de Referência, mediante ordem de serviço expedida.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

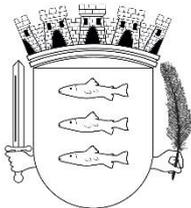
- 6.2. Os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal devem devolver os veículos/máquinas, acompanhado do termo de substituição ou devolução e vistoria, quando:
- Da conclusão do contrato;
  - Da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, ocasião que será substituído;
  - Não houver ter mais interesse em seu uso; e
  - Ocorrer rescisão do contrato.
- 7.2.1. Qualquer que seja o motivo de devolução, os veículos/máquinas podem apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto dos mesmos durante a vigência do contrato, não sendo esses desgastes enquadrados como avaria.

## **7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

- 7.1. A Contratada deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana.
- 7.2. O objeto deste projeto ao ser recolhido pela Contratada para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.
- 7.3. A Contratada que durante a execução de serviço de manutenção periódica, preventiva, de reparação ou qualquer outro tipo, quando recolher o veículo, que não atender as disposições dos itens 8.2 será penalizada.
- 7.4. A Contratada deve possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

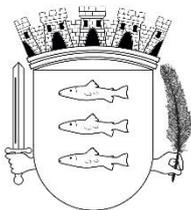
- 8.1 Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.2 Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo pesado, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento.
- 8.3 Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.
- 8.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo pesado e/ou máquina e por escrito, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato.
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto;
- 8.6 Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na locação dos veículos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Projeto;
- 8.7 Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.8 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto;
- 8.9 Solicitar da CONTRATADA cópia dos contratos de agregação de veículo à frota da mesma, quando o veículo estiver realizando serviços para a CONTRATADA.
- 8.10 Obrigatoriamente, o contrato do veículo agregado deve estar em nome de outra pessoa jurídica.
- 8.11 Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 8.12 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.13 Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 8.14 Além das despesas contratuais fixas, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal tem a obrigação de efetuar à CONTRATADA os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
  - 8.15 Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;
  - 8.16 Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, de acordo com os valores abaixo:
    - 8.17 Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos componentes do Lote 01 e 02 do anexo II do edital de licitação;
    - 8.18 Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos componentes do Lote 03 do Anexo II do edital de licitação;
    - 8.19 Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo objeto deste projeto, de acordo com os valores abaixo:
      - 8.20 Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos componentes do Lote 01 e 02 do anexo II do edital de licitação;



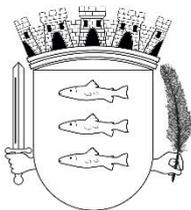
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.21 Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos componentes do Lote 03 do Anexo II do edital de licitação;
- 8.22 Os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal devem receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.
- 8.22.1 Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela CONTRATADA, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária devem auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante.
- 8.22.2 Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária devem enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a CONTRATADA para o devido acompanhamento do processo.
- 8.23 O Ordenador de Despesa dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal devem instaurar processo administrativo disciplinar de acordo, para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo vinculado a sua Unidade, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a CONTRATADA.
- 8.24 Fiscalizar as adesivações dos veículos.
- 8.25 Fornecer o combustível para execução dos serviços.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

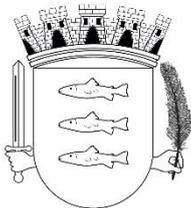
- 9.1 A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 9.2 As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de ser autenticado pelos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, ou apresentadas cópias autenticadas.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

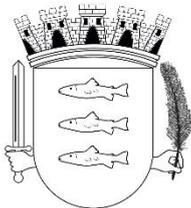
- 9.3 Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações técnicas deste Projeto.
- 9.4 Entregar veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, conforme item 8 deste Projeto, sob pena de punição.
- 9.5 Apresentar, após a Ordem de serviço, os veículos prontos para o serviço;.
- 9.6 Comunicar imediatamente, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.
- 9.7 Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente.
- 9.8 Emplacar e licenciar todos os veículos, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular.
- 9.9 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;
- 9.10 Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com a mão de obra pessoal, peças e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva dos veículos em locação;
- 9.11 Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da Contratada perante o gestor do contrato, servindo de elo direto entre as partes;
- 9.12 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualmente, sublocadas, como se as tivesse executada;
- 9.13 Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Marechal Deodoro, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 9.14 Apresentar, quando a locação for sem condutor, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária, onde o veículo estiver vinculado, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.14.1 Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da Contratada.
- 9.15 A CONTRATADA deve cobrar dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
- a) Venceu o prazo de Defesa Prévia e os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária não apresentaram, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
  - b) A Defesa Prévia apresentada pelos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
  - c) O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.
- 9.16 Cobrar dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária do veículo a ela vinculado:
- a) O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;
  - b) O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, , quando a locação ocorreu sem condutor; e
- 9.17 Disponibilizar reserva técnica de 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este projeto para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelo gestor do contrato e pelo Município de Marechal Deodoro, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.
- 9.18 Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.
- 9.19 A Contratada deverá instalar na Região Metropolitana de Maceió, num prazo máximo de 30 (trinta) dias escritório e garagem equipada para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana, para as manutenções necessárias e a devida assistência para perfeita execução dos serviços, possuindo, no mínimo, as características abaixo:
- a) piso cimentado;
  - b) cobertura total para proteção contra sol e chuva;
  - c) dique para lavagem dos veículos;
  - d) segurança eletrônica/alarme contra furto/roubo;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) bomba d'água de alta pressão para lavagem dos veículos;
- f) aspirador de pó;
- g) macaco jacaré;
- h) ferramental básico para pequenos reparos;
- i) escritório equipado com linhas telefônicas, aparelho de facsimile, Internet, computador e impressora;
- j) no mínimo um funcionário encarregado, qualificado que viabilize a gestão dos veículos e operacionalize e atenda as necessidades dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visto que deverá disponibilizar os veículos em substituição àqueles que se encontrem em manutenção ou quebrado, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

9.19.1 As instalações físicas ficarão à disposição do gestor do contrato para realização de visita de inspeção e comprovação, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

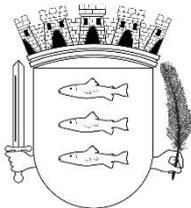
## **10 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida

10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.4.6. A satisfação da Administração usuária.

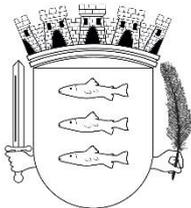
10.4.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

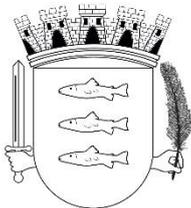
11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

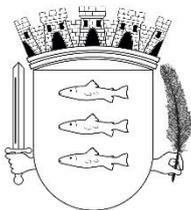
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12 DA RESCISÃO**

12.1 Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o previsto no contrato ou acordos, originados por este projeto, fica sujeita as sanções previstas nos artigos 78 e 79 da Lei federal n.º 8.666/93.

12.2 O contrato originado deste projeto pode ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes desde que, obedeça aos critérios dos artigos 78 e 79 da Lei federal n.º 8.666/93:

- a) Pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA não cumpra as obrigações previstas no contrato, ou infrinja os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista;
- b) Pela CONTRATADA, quando a contratante infrinja aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei federal n.º



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista; e

- c) Para os casos apresentados nas alíneas “a” e “b” deste inciso, o ato deve ser precedido de correspondência escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deve ser explicitada a causa da rescisão.

**13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Poderão surgir acordos entre o(s) representante(s) da Contratada e o Município de Marechal Deodoro, a fim de que o contrato seja cumprido na sua plenitude.
- 15.1.1. Os acordos surgidos entre as partes não podem contrariar a Lei Federal n.º 8.666/93 e os termos deste Termo de Referência.
- 15.2. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto desse projeto e de terceiro, será coberto pelo “Seguro DPVAT” em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.
- 15.3. Os casos omissos serão solucionados em acordo entre a Contratante e Contratada.
- 15.4. Fica eleito o foro da cidade de Marechal Deodoro, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Referência.

Marechal Deodoro AL.

**CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO**

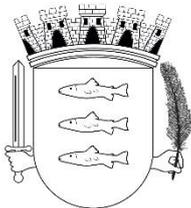
Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

**Alisson Diego de Lima Santos**

Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

**Euclides Affonso Barros de Lima**

Secretaria Municipal de Esporte



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Felipe Caribé de Andrade**  
Controladoria Geral do Município

**Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira**  
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPEN

**Neilson Costa da Silva**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Robson Crisostomo da Silva**  
Guarda Municipal

**Thallyson Monteiro de Alcântara**  
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

**Thiago Ayres Agra**  
Fundação Municipal de Ação Cultural

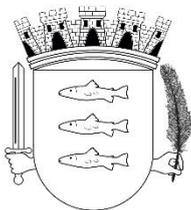
**Alessandro José de Oliveira Peixoto**  
Procuradoria Geral do Município

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretaria Municipal de Governo

**Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**Marcus Vinícius Cavalcante Lins**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Marcelo Beltrão Siqueira**  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Diogo Marcel Silva Lopes**  
Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

**Mateus Gonzales**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

**André Luiz Rodrigues Ramalho**  
Secretaria Municipal de Turismo

**Silvia Rejane de Souza Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Neilson Costa**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

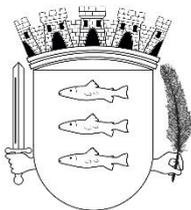
**Karoline Flora Crisóstomo**  
Fundo de Assistência e Previdência

**EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR**

**ANEXO II**

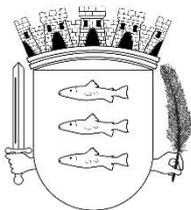
**DEMANDA CONSOLIDADA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DIÁRIA</b>	<b>QTE VEÍCULOS</b>
<b>1</b>	Veículo de passeio, motor 1.6, ano/modelo a partir do ano de 2014, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, alarme, som automotivo com cd player, motorização a gasolina ou flex, vidros com película fumê, ar condicionado e seguro total.	264	34
<b>2</b>	Veículo de passeio, motor 1.0, ano/modelo a partir do ano 2014, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, som automotivo com cd player, motorização flex, vidros com película fumê, ar condicionado e seguro total.	264	50
<b>3</b>	Veículo de Carga, tipo Pick-up, motor 1.6, ano/modelo a partir do ano 2014, capacidade para até 700kg, cabine simples, capacidade para 02 (dois) passageiros, gasolina ou flx, com seguro total, sem combustível e sem motorista.	264	5
<b>4</b>	Veículo tipo Caminhoneta, 4x4, ano/modelo a partir de 2014, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, alarme, diesel, som automotivo com cd player, seguro total, sem combustível e sem motorista.	264	10



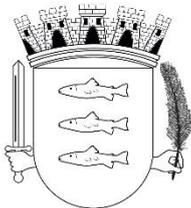
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5	Veículo com: Motor a partir de 2000 cilindradas (cm3); com 115 CV de potência; 04 cilindros; 03 (três) portas laterais; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira; ar condicionado; direção hidráulica; sonorização com antena; freios hidráulicos; reservatório de combustível para 70 litros; à diesel; capacidade de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) passageiros, inclusive o condutor; buzina dupla; pneus 205/70 R15; cintos de segurança em todos os bancos; bancos de séries do modelo e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, com no máximo 07 anos de fabricação; com logomarca do Município. Podendo ser atendido com: Volare, Sprinter, Máster, Ducato e outros similares.	264	10
6	Veículo com: Motor a partir de 1400 cilindradas (cm3); 100 CV de potência; 04 cilindros; 03 (três) portas laterais e 01 (uma) traseira; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; ar condicionado; direção hidráulica; sonorização com antena; reservatório de combustível de 45 litros; bi-combustível (álcool e gasolina); inclusive o condutor; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança em todos os bancos; bancos de série do modelo e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN; com logomarca do Município. Capacidade de 9 passageiros. Podendo ser atendido com: Kombi ou similares.	264	4
7	Veículo para transporte de passageiros com as seguintes características mínimas: - capacidade para 07 lugares, motor com potência 1.4 flex; com ar-condicionado, direção hidráulica; porta lateral corredeira, ano/modelo a partir de 2014, todos os equipamentos exigidos por lei. Doblô ou similares.	264	3



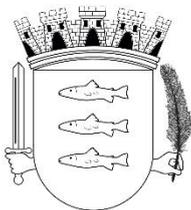
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>8</b>	Ônibus modelo urbano com duas (02) portas em perfeito estado de conservação, com no máximo 10 anos de fabricação, com todos os equipamentos de segurança exigido por lei, ano/modelo a partir de 2010 com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, à diesel.	264	4
----------	---	-----	---

**LOTE 02**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DIÁRIA</b>	<b>QTE VEÍCULOS</b>
-------------	------------------	---------------------------	-------------------------



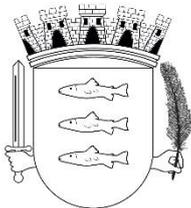
ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9	Veículo tipo ambulância, motorização 1.4 ou superior, 16v, bicomustível (gasolina e álcool, potência de 95/98 cavalos ou superior, injeção eletrônica multiponto, 05 (cinco) marchas à frente, e 01 (uma) à ré, tração dianteira, air-bag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14" (quatorze polegadas), tanque de combustível com capacidade para 52 (cinquenta e dois) litros ou superior. Altura interna aproximadamente 1.400mm; conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente, banco tipo baú dois lugares, cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação de cilindro de O2, maca com cabaceira articulada com colchonete, revestimento do poso em borracha antiderrapante lavável, alta resistência, vidros laterais e traseiros revestidos com película branca adesiva ou jateada, divisória entre a cabine e salão com janela inter comunicadora, ventilador e exaustor no teto do salão, armário com fechamento frontal correção, com fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação. Com todos os itens exigidos peloCONTRAN.	264	8
---	---	-----	---

**LOTE 03**

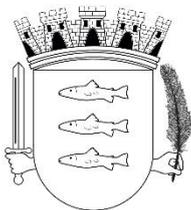
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE HORA	QTE VEÍCULOS
------	-----------	-----------------	-----------------



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>10</b>	Veículo de carga, tipo caminhão basculante, com no máximo 107 anos de fabricação, trucado capacidade mínima de 12,0 m <sup>3</sup> , motor 04 (quatro) cilindros, diesel, sem combustível e sem motorista.	264	5
<b>11</b>	Veículo de carga, tipo caminhão, carroceria aberta, com no máximo 10 anos de uso, em bom estado de conservação, toco, capacidade mínima de 6,0 m <sup>3</sup> , motor 4 cilindros, diesel, sem combustível e sem motorista	264	3
<b>12</b>	Veículo de carga, tipo caminhão tanque, com no máximo 10 anos de fabricação, capacidade de 8.000 litros, equipamento conjugado alta pressão e alto vácuo, dispostos no mesmo caminhão, com tanque subdividido em dois compartimentos, em de água para ser utilizado no hidro jato e outro para armazenar material succionado, motor 04 (quatro) cilindros, diesel, sem combustível e com operador.	264	3
<b>13</b>	Veículo de carga, tipo caminhão, com no máximo 10 anos de fabricação, capacidade de 5 toneladas, com baú de carga, sem combustível e sem motorista.	264	3
<b>14</b>	Máquina retroescavadeira, com no máximo 10 anos de fabricação, equipada com motor a óleo diesel, potência mínima de 80 hp, com tração 4x4 e freios banhados a óleo, sem combustível e com operador.	2112	3
<b>15</b>	Caminhão guindaste, tipo Munck, com no máximo 10 anos de fabricação, com capacidade 5 (cinco) toneladas, em bom estado de conservação e atendendo todas as especificações da ANTT.	264	3



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

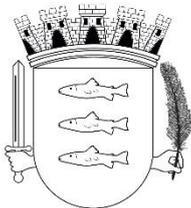
<b>16</b>	Veículo tipo caminhão Limpa Fossa, com no máximo 07 anos de fabricação em diante, com tanque combinado de 7.500 L, para detritos e 4.000 L, para água limpa, com bomba de hidro jato, locada com caixa de vazão de 300 L por minuto, e pressão de 200 BAR, para saneamento de 2mtrs de altura com carretel hidráulico acompanhado com mangueira, motor a diesel, sem combustível e sem motorista.	264	3
<b>17</b>	Caminhão pipa, com no máximo 07 anos de fabricação, com tanque em alumínio, com capacidade mínima de 8.000,00 (nove mil) litros.	264	3

**EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Planilha de quantitativos e custos conterão as descrições dos serviços que compõem o descritivo dos Anexos I e II deste Edital, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários, mensais e anuais, expressos em reais – R\$.

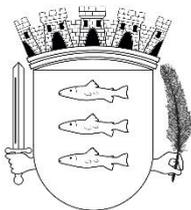
A presente Licitação tem por objetivo o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme Termo de Referência.

- ✓ Modelo de proposta, locação mensal sem condutor

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
xx	Locação de veículo, mensal, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)				
<b>TOTAL GERAL</b>					

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$	
			DIÁRIA	TOTAL
xx	Locação de veículo, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)			
<b>TOTAL GERAL</b>				

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$	
			HORA	TOTAL
xx	Locação de máquinas pesadas, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)			
<b>TOTAL GERAL</b>				



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO VI deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

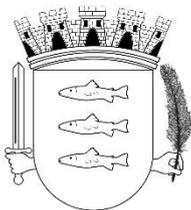
**Declaro:**

**1)** que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**2)** que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2017**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017e seus anexos, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

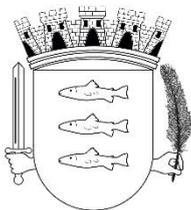
**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços, ARP, tem por objetivo o registro de preços para eventuais contratações de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS listados no Anexo Único desta ARP, de acordo com as especificações contidas no edital de licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 e proposta comercial da **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

**1.2** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**: o Município de Marechal Deodoro e **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**: a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, em caso de contratação, efetuar a prestação dos serviços ao Município de Marechal Deodoro, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, nos prazos abaixo definidos:

3.1.1. Num prazo máximo de 02 (dois) dias para os veículos descritos nos no Lote 01;

3.1.2. Num prazo máximo de 15 (quinze) dias para os veículos/máquinas descritos nos Lotes 02 e 03.

3.1.3. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela licitante adjudicatária e aceito pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

**3.2.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**3.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve entregar as Secretaria e Órgãos da Administração Pública Municipal os veículos em plenas condições de uso de acordo com o ano de fabricação previsto neste projeto e dentro das especificações do Anexo Único desta ARP, mediante ordem de serviço expedida.

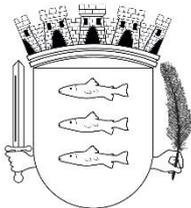
**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal responsável pelo pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

**4.2.1.** Caso a Prefeitura Municipal não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**4.3.1.** Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**4.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 4.1 desta cláusula.

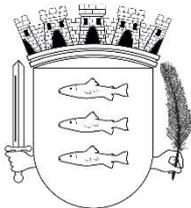
**5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR**

**5.1.** O valor global desta ATA é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), conforme descrição da tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
<b>XX</b>	Locação de veículo, mensal, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)				
<b>TOTAL GERAL</b>					

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$	
			DIÁRIA	TOTAL
<b>XX</b>	Locação de veículo, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)			
<b>TOTAL GERAL</b>				

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$
------	-----------	-----	-----------------------



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

			HORA	TOTAL
<b>xx</b>	Locação de máquinas pesadas, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)			
<b>TOTAL GERAL</b>				

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**6.1.1.** Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

**6.1.2.** Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;

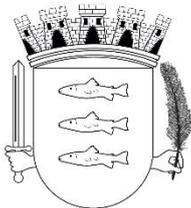
**6.1.3.** Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.4.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**6.1.5.** Consultar o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** quanto ao interesse na execução do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externe a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

**6.1.6.** Comunicar aos gestores as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

**7.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**7.1.2.** No caso de contratação:

**7.1.2.1.** Executar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.2.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.2.3.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**7.1.2.4.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.5.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.1.2.6.** Realizar, sob suas expensas, a execução do serviço registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento do Instrumento Contratual, Ordem de Execução e da Nota de Empenho;

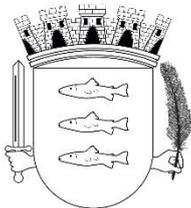
**7.1.2.7.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**7.1.2.7.1.** A inadimplência do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

**8.2.** A cada pedido de revisão de preço, deverá o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.3.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.4.** É vedado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** interromper a execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

**9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1. OFORNECEDOR BENEFICIÁRIO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência, por escrito;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro;

**9.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

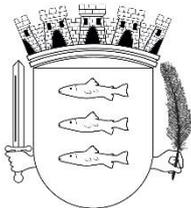
**9.2.** As sanções previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5.** desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**9.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

**9.4.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**9.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** permanecer inadimplente;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**9.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

**9.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

**9.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.

**9.6.** O prazo previsto no item 9.5.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

**9.7.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas, por igual período.

**9.7.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.7.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**9.7.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

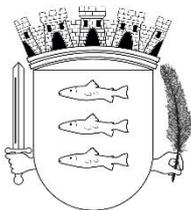
**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**10.1.1.** Por iniciativa do **ORGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

**10.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**10.1.1.4.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.1.5.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.6.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** A pedido do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**10.1.2.1.** A solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

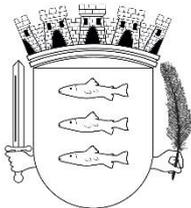
**10.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**11.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, condicionada a sua eficácia a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** a preferência de execução em igualdade de condições.

**11.1.1.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

**11.3.** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.4** A Ata de registro de preço deste pregão não será passível de adesão por nenhum outro órgão.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

**12.1.1.** Na Lei Federal nº 10.520/2002;

**12.1.2.** Na Lei Complementar nº 123/2006;

**12.1.3.** No Decreto Federal nº 7.892/2013

**12.1.4.** Na Lei Federal n. 8.666/1993;

**12.2.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº - 707055/2017 especialmente:

**12.2.1.** Do Edital do Pregão Presencial n.10/2017;

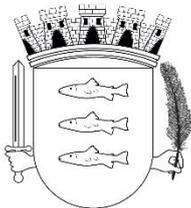
**12.2.2.** Do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 10/2017;

**12.2.3.** Da proposta vencedora do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As **PARTES** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento.

**13.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou ao exercer qualquer



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**13.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**13.4.O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**13.5. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** reconhece todos os direitos do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**13.6.** As demais licitantes que optaram pela intenção de registrar, nos moldes do item 12.9 do edital de licitação, Pregão Presencial n.º XXX/2017, se for o caso, devem atender a todas as disposições e cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.

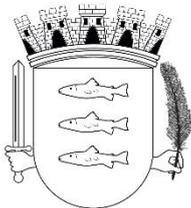
**13.7.** As licitantes que optaram pela intenção de registrar os valores de acordo com os valores do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO são: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FONECEDOR BENEFICIÁRIO**, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro, de de2017.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

.....  
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Município de MarechalDeodoro

.....  
Representante Legal

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR CONTRATUAL / ORGÃO  
GERENCIADOR

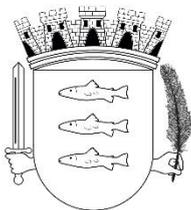
ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....

NOME.....

CPF N<sup>o</sup> .....

CPF N<sup>o</sup> .....



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

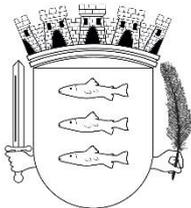
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A  
EMPRESA.....**

**CONTRATO N.º XXX/2017**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob nº ...., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º XXX/2017 e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a locação de veículos, sem condutor, em conformidade com a descrição do Anexo II deste instrumento contratual, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1.1.1.** Nos casos de necessidade, e havendo disponibilidade de veículos, a demanda das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal podem ser remanejadas entre si no intuito de atendimento ao interesse público e desenvolvimento regular das atividades administrativas, técnicas, operacionais e ostensivas das mesmas.

**1.2.** A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento do Município de Marechal Deodoro.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.
- c) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2017

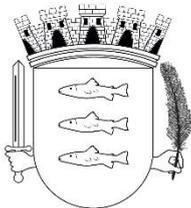
**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho, nos prazos a seguir definidos:

3.1.1. Num prazo máximo de 02 (dois) dias para os veículos descritos nos no Lote 01;

3.1.2. Num prazo máximo de 15 (quinze) dias para os veículos/máquinas descritos nos Lotes 02 e 03.

3.1.3. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.2.** O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.

**3.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.

**3.4.** O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

**3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

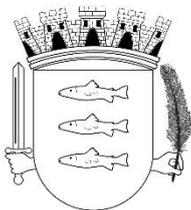
**3.5.1.** Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

**3.5.2.**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor contratual é conforme defino abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
<b>XX</b>	Locação de veículo, mensal, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)				



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>TOTAL GERAL</b>				
--------------------	--	--	--	--

Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$	
			DIÁRIA	TOTAL
<b>xx</b>	Locação de veículo, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)			
<b>TOTAL GERAL</b>				

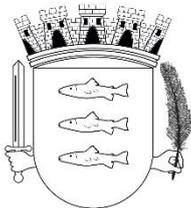
Item	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO expresso em R\$	
			HORA	TOTAL
<b>xx</b>	Locação de máquinas pesadas, (descrição do item em conformidade com o Anexo II)			
<b>TOTAL GERAL</b>				

4.2. O valor mensal deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX).

4.3. O valor anual deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2.** O pagamento será efetuado pela secretaria municipal responsável por pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

**5.2.1.** Caso as secretarias Municipais não efetuem o pagamento na data prevista, ou atrasem sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.3.1.** Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**5.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.

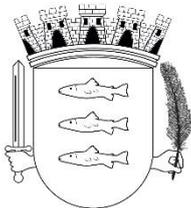
**5.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**5.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

**5.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**5.6.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta, das seguintes dotações orçamentárias:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelo serviço de locação, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de autenticação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso, de acordo com as especificações do Anexo I desta avença.

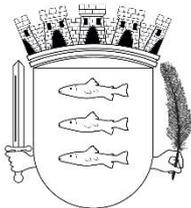
7.1.3. Entregar o veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.

7.1.4. Apresentar, nos prazos definidos na Cláusula Terceira, os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

7.1.5. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.

7.1.6. Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros em caso de acidente, de acordo com o previsto neste instrumento contratual.

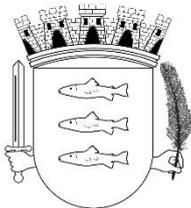
7.1.7. Apresentar, quando a locação for sem condutor, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.1.7.1. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.
- 7.1.8. Cobrar as multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
- d) Venceu o prazo de Defesa Prévia e a **CONTRATANTE** não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
  - e) A Defesa Prévia apresentada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
  - f) O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.
- 7.1.9. Cobrar das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal
- c) O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;
  - d) O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e
  - e) A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.
- 7.1.10. Disponibilizar reserva técnica 10% (dez por cento) de sua frota locada para pronto uso, sempre que solicitado, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.
- 7.1.11. Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor;
- 7.1.12. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a **CONTRATADA** responsável pela remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 7.1.13. Entregar/locar todos os veículos atendendo integralmente às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, bem como no prazo estipulado nas propostas de preços;
- 7.1.14. Emplacar e licenciar todos os veículos no município de Maceió e Marechal Deodoro, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular;
- 7.1.15. Os veículos disponibilizados para atender a **CONTRATANTE** e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, devem estar licenciados em nome da **CONTRATADA**;
- 7.1.16. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;
- 7.1.17. Equipar os veículos com adesivação, barra sinalizadora, sistema de sirene, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio desses equipamentos;
- 7.1.18. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos após a ciência do ocorrido,

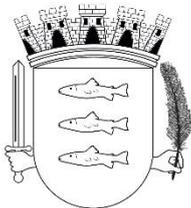


ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nos seguintes casos: manutenção em geral, conserto, defeitos, avarias, furto, roubo, ou em se tratando de problema de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante e secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, desde que tais serviços excedam a 4 horas. Em uma eventual paralisação dos veículos por motivos de quebra dos mesmos, e a não-substituição no tempo previsto neste item, serão computados os dias parados para efeito de redução no valor a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento de contrato;

- 7.1.19. Entregar os veículos com quilometragem livre;
- 7.1.20. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade tempestivo, arcando com todas as despesas;
- 7.1.21. Obedecer a periodicidade estabelecida pelo fabricante para as revisões de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 7.1.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pela Administração, inerente ao objeto da contratação;
- 7.1.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- 7.1.26. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança das multas de trânsito, ficando as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal responsáveis pelo ressarcimento das multas pagas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- 7.1.27. Ressarcir a **CONTRATANTE** e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- 7.1.28. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços nele previstos;
- 7.1.28.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente instrumento contratual.
- 7.1.29. Responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que se mostre inadequado para o serviço ou cuja



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

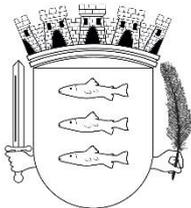
permanência seja considerada prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;

- 7.1.30. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas aforadas por empregados seus e que onerem financeiramente a **CONTRATANTE** e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;
- 7.1.31. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 7.1.32. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante;
- 7.1.33. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a contratante;
- 7.1.34. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE**

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento contratual e preço estabelecido nesta avença.
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
  - I) Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;
  - II) Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;
  - III) Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário), devendo ser cobrado do condutor considerado culpado, a título de ressarcimento, o valor pago, de acordo com os valores abaixo:
    - 1) Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos componentes do Lote 01 e 02 do objeto deste contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

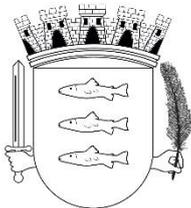
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2) Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos componentes do Lote 03 do objeto deste contrato;

b) Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo objeto deste projeto, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário), devendo ser cobrado do condutor considerado culpado, a título de ressarcimento, o valor pago, de acordo com os valores abaixo:

- 1) Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos componentes do Lote 01 e 02 do objeto deste contrato;
- 2) Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos componentes do Lote 03 do objeto deste contrato;

- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do contrato.
- 8.1.3.1. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.
- 8.1.4. Exigir mensalmente a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Exigir, anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da **CONTRATADA**.
- 8.1.6. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da **CONTRATADA**, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob sua utilização, quanto a infrações de trânsito e avarias, desde que o condutor se enquadre no previsto no inciso 8.1.2.2, exceto aquelas ocorridas por acidentes de trânsito, onde está enquadrado no item 16.7 deste instrumento contratual.
- 8.1.8. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito no primeiro dia útil subsequente.
- 8.1.9. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a **CONTRATADA**.
- 8.1.10. Receber o Auto de Notificação de Infração de Trânsito e/ou o Auto de Penalidade de infração de Trânsito, quando a locação for sem condutor.
- 8.1.10.1. As secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.
- 8.1.10.2. Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela **CONTRATADA**, as secretarias e órgãos que compõem a Administração



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pública Municipal devem auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante.

- 8.1.10.3. Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a **CONTRATADA** para o devido acompanhamento do processo.
- 8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.12. Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório;
- 8.1.13. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;
- 8.1.14. Fornecer à **CONTRATADA**, quando do recebimento dos veículos, a relação com os nomes dos condutores e cópia das suas respectivas CNH, bem como manter esta relação atualizada.
- 8.1.15. Fazer visita técnica nas instalações indicadas pela **CONTRATADA** de acordo com o item 9 do Termo de Referência a fim de comprovação e expedição da certidão.
- 8.1.16. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.18. Fornecer layout ou modelo para plotagem e adesivação;
- 8.1.19. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

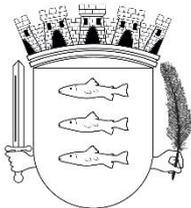
9.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

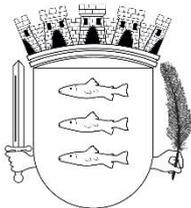
9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

9.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

9.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

9.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

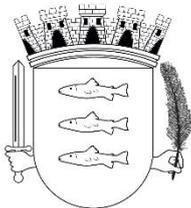
9.10. O prazo previsto no item 9.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas, por igual período.

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

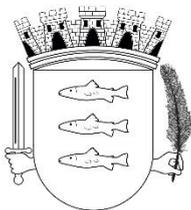
**10.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

**10.1.1.** Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** ( se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**10.1.2.** De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item **10.1.1**, *supra*;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

**11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**11.1.** As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12. CLÁUSULA DOZE -DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**12.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, condicionada a sua eficácia a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

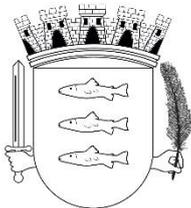
**12.2** No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactoados, anualmente, conforme segue:

**12.2.1.** Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e

**12.2.2.** Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão n.º 1.563/04 do TCU, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

**12.3** A anualidade a que se refere o subitem **12.2.1** tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.

**12.4.** A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo III deste instrumento contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13. CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 13.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;
  - 13.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993;
  - 13.1.4. No Decreto Federal n.º 7.892/2013;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 707055/2017 especialmente:
- 13.2.1. Do edital do Pregão Presencial n.º 10/2017;
  - 13.2.2. Do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº XXX/2017;
  - 13.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DO GESTOR**

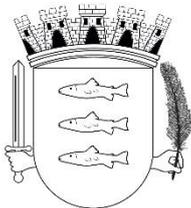
14.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a servidor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador de CPF nº xxxxxxxxxxxx, matrícula n.º xxxxxxxxxxxx, gestor desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**16.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

**16.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**16.6.** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

**16.7.** Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto deste instrumento contratual e de terceiro, será coberto pelo "Seguro DPVAT" em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.

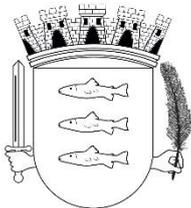
**16.8.** O Município de Marechal Deodoro, através de resolução normativa, poderá expedir normas visando o bom desempenho e execução deste instrumento contratual.

**16.9.** Os casos omissos serão solucionados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Marechal Deodoro, de de 2017.

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

.....

Representante Legal

CONTRATADA

.....

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

GESTOR

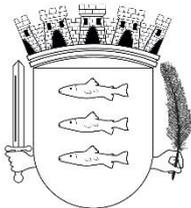
ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....

NOME.....

CPF N<sup>o</sup> .....

CPF N<sup>o</sup> .....



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR**

**ANEXO VII**

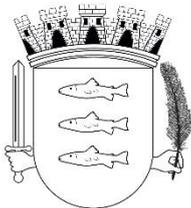
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)



ESTADO DE ALAGOAS

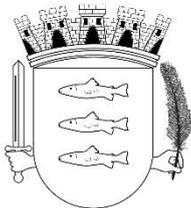
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade  
com as exigências do Edital.

***Local e data.***

---

(Representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

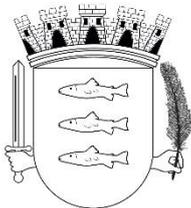
Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no Edital da licitação de referência, a inexistência de fato superveniente  
impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras  
ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

**Local e data.**

---

(Representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data.**

---

(Representante legal)